



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 12024/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Maricleide Izidro da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00111/19

Trata-se da apresentação de cópia do *print* da tela de acesso ao PORTAL DO GESTOR PÚBLICO, fl. 78, protocolizada eletronicamente em 02 de agosto de 2019 pela Prefeita do Município Algodão de Jandaíra/PB, Sra. Maricleide Izidro da Silva, como pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento de defesa.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se a ausência de qualquer petitório da Chefe do Poder Executivo da Urbe de Algodão de Jandaíra/PB, Sra. Maricleide Izidro da Silva, relacionado à dilação do lapso temporal para envio de sua defesa, pois, na documentação anexada aos autos, fl. 78, deveria constar os fundamentos para a sua solicitação. Portanto, a situação está em total desacordo com o estabelecido no art. 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento. (grifo nosso)

Ante o exposto, remeto os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências que se fizerem necessárias, destacando que o prazo para apresentação de defesa pela Sra. Maricleide Izidro da Silva expirou no dia 02 de agosto de 2019, conforme consta na aba COMUNICAÇÕES do Sistema Tramita desta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 6 de Agosto de 2019 às 11:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR